

**SÚMULA DA 2ª REUNIÃO ORDINÁRIA**  
Comissão de Seleção de Patrocínio de ATHIS – CAU/DF

<b>DATA</b>	30 de maio de 2023	<b>HORÁRIO</b>	10h às 11h
<b>LOCAL</b>	Reunião realizada por meio remoto		

<b>PARTICIPANTES</b>	Mariana Roberti Bomtempo	Membro Conselheira
	Luiz Caio Ávila Diniz	Membro Conselheiro
	Luciana de Paula Vieira	Membro Funcionária

<b>Verificação do Quórum</b>	
<b>Encaminhamento</b>	Verificado quórum completo para realização da reunião.

<b>Análise dos projetos - Patrocínio de ATHIS CAU/DF - 2023</b>	
<b>Encaminhamento</b>	<p>A reunião foi realizada em formato remoto, pela plataforma Zoom, contando com todos os membros da Comissão.</p> <p>Foi iniciado o processo de análise documental dos projetos enviados pela Finatec, Cesb e Ceub.</p> <p>As três propostas foram consideradas.</p> <p>As propostas da Finatec e do Cesb foram aceitas.</p> <p>A proposta da Finatec foi aceita, e considerou-se que o objeto da mesma se enquadra de forma ampla no requerido pelo edital, em consonância com o item IV do 2º parágrafo do art. 2º da Lei 11.888, de 24 de dezembro de 2008, conforme o que segue:</p> <p style="text-align: center;">“Art. 2º As famílias com renda mensal de até 3 (três) salários mínimos, residentes em áreas urbanas ou rurais, têm o direito à assistência técnica pública e gratuita para o projeto e a construção de habitação de interesse social para sua própria moradia.</p> <p style="text-align: center;">§ 1º O direito à assistência técnica previsto no <b>caput</b> deste artigo abrange todos os trabalhos de projeto, acompanhamento e execução da obra a cargo dos profissionais das áreas de arquitetura, urbanismo e engenharia necessários para a edificação, reforma, ampliação ou regularização fundiária da habitação.</p> <p style="text-align: center;">§ 2º Além de assegurar o direito à moradia, a assistência técnica de que trata este artigo objetiva:</p> <p style="text-align: center;">I - otimizar e qualificar o uso e o aproveitamento racional do espaço edificado e de seu entorno, bem como dos recursos humanos, técnicos e econômicos empregados no projeto e na construção da habitação;</p> <p style="text-align: center;">II - formalizar o processo de edificação, reforma ou ampliação da habitação perante o poder público municipal e outros órgãos públicos;</p> <p style="text-align: center;">III - evitar a ocupação de áreas de risco e de interesse ambiental;</p> <p style="text-align: center;"><b><u>IV - propiciar e qualificar a ocupação do sítio urbano em consonância com a legislação urbanística e ambiental.</u></b>”</p>



## SÚMULA DA 2ª REUNIÃO ORDINÁRIA Comissão de Seleção de Patrocínio de ATHIS – CAU/DF

Foi verificado que a proposta contemplava profissões multidisciplinares e que o orçamento enviado não especificou o valor destinado ao fomento das atividades específicas de arquitetura, bem como aos docentes/discentes desta modalidade.

Foi enviado e-mail à Finatec requerendo o envio da planilha orçamentária mais detalhada, com a especificação clara dos valores a serem utilizados com as atividades/atores relacionados à arquitetura e ao urbanismo. A Finatec retornou o e-mail enviando nova planilha, que proporcionou mais detalhes, ainda considerada relativamente vaga/não objetiva pela comissão, mas suficiente para a continuidade da análise do projeto enviado.

A proposta do Cesb também foi aceita, considerando que o objeto da proposta também se enquadrou de forma ampla no edital, em consonância com o item 1 do 2º parágrafo do art. 2º da Lei 11.888/2008, que transcrevemos:

“Art. 2º As famílias com renda mensal de até 3 (três) salários mínimos, residentes em áreas urbanas ou rurais, têm o direito à assistência técnica pública e gratuita para o projeto e a construção de habitação de interesse social para sua própria moradia.

§ 1º O direito à assistência técnica previsto no **caput** deste artigo abrange todos os trabalhos de projeto, acompanhamento e execução da obra a cargo dos profissionais das áreas de arquitetura, urbanismo e engenharia necessários para a edificação, reforma, ampliação ou regularização fundiária da habitação.

§ 2º Além de assegurar o direito à moradia, a assistência técnica de que trata este artigo objetiva:

**I - otimizar e qualificar o uso e o aproveitamento racional do espaço edificado e de seu entorno, bem como dos recursos humanos, técnicos e econômicos empregados no projeto e na construção da habitação;**

II - formalizar o processo de edificação, reforma ou ampliação da habitação perante o poder público municipal e outros órgãos públicos;

III - evitar a ocupação de áreas de risco e de interesse ambiental;

IV - propiciar e qualificar a ocupação do sítio urbano em consonância com a legislação urbanística e ambiental.”



**SÚMULA DA 2ª REUNIÃO ORDINÁRIA**  
Comissão de Seleção de Patrocínio de ATHIS – CAU/DF

Foi verificada a ausência da “declaração do representante legal”. A diligência foi feita por e-mail e a instituição retornou apresentando o documento nos termos do edital.

A proposta do Ceub foi recusada. O entendimento foi de que o objeto do projeto não tem como objeto principal a assistência técnica, não sendo tratado como pauta principal e, portanto, não se enquadra em sua integralidade no disposto no edital, que requer:

“11.2. O CAU/DF poderá patrocinar projetos relevantes para Assistência Técnica em Habitação de Interesse Social (ATHIS) assim classificados: a . Eventos: feiras, encontros profissionais, palestras, cursos, conferências, seminários, congressos, premiações e atividades afins organizadas pelo proponente; b . Curadoria de eventos: palestras, dinâmicas de grupo, oficinas e palestras de abertura, a serem concebidas ou organizadas para eventos do CAU/DF; e c . Produções: audiovisuais, exposições, catálogos, publicações, aplicativos para computador e dispositivos móveis, sítios de internet, planejamento e construção de protótipos, experimentos, projetos, estudos e pesquisas relacionadas à ATHIS e outras produções propostas e aceitas pelo CAU/DF e em consonância com a Lei nº 11.888, de 2008, buscando soluções e inovações para “otimizar e qualificar o uso e o aproveitamento racional do espaço edificado e de seu entorno, bem como dos recursos humanos, técnicos e econômicos empregados no projeto e na construção da habitação; formalizar o processo de edificação, reforma ou ampliação da habitação perante o poder público municipal e outros órgãos públicos; evitar a ocupação de áreas de risco e de interesse ambiental e propiciar e qualificar a ocupação do sítio urbano em consonância com a legislação urbanística e ambiental, e outras produções propostas e aceitas pelo CAU/DF.

11.3. O CAU/DF poderá patrocinar projetos que contemplem pelo menos 1 (um) dos seguintes objetivos: a. Promovam a Assistência Técnica em Habitação de Interesse Social e o seu aperfeiçoamento, prioritariamente; b. Potencializem a conquista e ampliação do campo de atuação profissional na ATHIS; c. Promovam a produção e a disseminação de ATHIS; e d. Sensibilizem, informem, eduquem e difundam conhecimentos e/ou troca de experiências com vista à (CAUDF) Edital de Chamada Pública 2 (0022852) SEI 00153.00000016/2023-18 / pg. 4 Assistência Técnica em Habitação de Interesse Social.”

Verificou-se que o projeto do Cesb trata da assistência técnica no âmbito de melhorias habitacionais/habitações no meio urbano. Já o projeto da Finatec é multidisciplinar, e abordou parcerias com as comunidades quilombolas e áreas de regularização de interesse social para desenvolvimento de projetos e atendimento dessa comunidade, tendo o arquiteto como mediador do processo participativo.

O entendimento final foi de que as duas propostas – Finatec e Cesb, compreendem várias das práticas que a Lei 11.888, de 2014, determina.

**SÚMULA DA 2ª REUNIÃO ORDINÁRIA**  
Comissão de Seleção de Patrocínio de ATHIS – CAU/DF

Estabeleceu-se, então, que o montante total do patrocínio será dividido em 50% para cada Instituição, Cesb e Finatec, pois foram encontradas, nas duas propostas, metodologias que abarcam a Lei 11888/08, de 24 de dezembro de 2008, que “Assegura às famílias de baixa renda assistência técnica pública e gratuita para o projeto e a construção de habitação de interesse social e altera a Lei no 11.124, de 16 de junho de 2005”.

Ressaltou-se que, por meio do patrocínio disponibilizado pelo CAU/DF e considerando que nas duas propostas há grupos de pesquisas já consolidados, a Comissão deseja viabilizar as práticas propostas e resguardadas pela lei, registrar as descobertas, dados e metodologias, para que as mesmas sejam reverberadas nos diversos locais do Distrito Federal.

O objetivo maior é que o CAU/DF, por meio do apoio proposto e tornando público o resultado dos projetos, fomente práticas de políticas públicas de interesse social.

Para tanto, o Anexo I (itens “j” a “o”) e o Anexo II (itens “f” a “i”) deverão ser revisados pelas Instituições, para que apresentem novo cronograma físico-financeiro detalhado e atualizado ao valor que será patrocinado para cada proponente, especificando claramente a aplicação dos recursos do CAU e todos os produtos que serão apresentados, resultantes desta Chamada Pública. Deverão ser atualizadas também, as contrapartidas – propostas de retorno institucional para o CAU/DF . Tais alterações deverão ser aprovados pela Comissão.

Com tais entendimentos, a reunião foi encerrada, com a determinação de que este documento seja encaminhado aos setores de direito, para publicação das propostas selecionadas nos meios de comunicação pertinentes, no dia 1 de junho do corrente ano, conforme cronograma do EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA CAU/DF Nº 2/2023.

  
**Mariana Roberti Bomtempo**  
Conselheira do CAU/DF

Documento assinado digitalmente  
**LUCIANA DE PAULA VIEIRA**  
Data: 01/06/2023 12:54:00-0300  
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

  
**Luiz Caio Ávila Diniz**  
Conselheiro do CAU/DF

**Luciana de Paula Vieira**  
Funcionária do CAU/DF



**CAU/DF**

Conselho de Arquitetura  
e Urbanismo do Distrito Federal

---

**SÚMULA DA 2ª REUNIÃO ORDINÁRIA**  
Comissão de Seleção de Patrocínio de ATHIS – CAU/DF